



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado
de Mato Grosso – SINDIFISC-MT**

**Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT**

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS;

E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, CNPJ n.º 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Maio de 2018 a 30 de Abril de 2019, estabelecendo-se para manutenção o mês de Maio como data base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da autarquia acordante, abrangerá a categoria dos Servidores do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários serão reajustados na forma do presente acordo, mediante aplicação do "Índice Nacional de Preços ao Consumidor" – INPC, acumulado no último ano de 2017, sendo 2,06 (dois vírgula zero seis), mais ganho real de 7,94% (sete virgula noventa e quatro por cento). Totalizando um percentual de 10% (dez por cento) sobre os salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado
de Mato Grosso – SINDIFISC-MT**

**Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT**

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O conselho fornecerá mensalmente a todos/as funcionários/as, auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mediante o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. O auxílio-alimentação será concedido em forma de crédito em cartão individual/Pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não será incorporado ao vencimento ou remuneração.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Conselho fornecerá auxílio refeição no valor de R\$30,00 (trinta reais) por dia trabalhado para custear alimentação dos funcionários, mediante o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício.

Auxílio creche/ Assistência Pré-escolar

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE/ ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR

O CRC-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche/escola no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os filhos com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovada a matrícula e comprovante de pagamento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar declaração de matrícula e frequência do filho na creche/escola a cada 6 (seis) meses para o recebimento deste auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CRC-MT não será obrigado a conceder o auxílio creche/assistência pré-escolar no caso em que o empregado não apresentar a declaração de matrícula e frequência do filho na creche/escola.

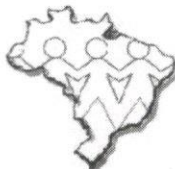
Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO PÓS-GRADUAÇÃO

O CRC-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso no valor de 50% (cinquenta por cento) com despesa referente à primeira pós-graduação, e 30% (trinta por cento) para a concessão do benefício a partir da segunda pós graduação, desde que devidamente comprovada a matrícula e comprovante de pagamento.

Paragrafo Único: A pós-graduação deverá ser em áreas afins.

sc:



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado
de Mato Grosso – SINDIFISC-MT**
Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – Sl 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT
Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



Saúde e Seguridade no Trabalho

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRC-MT manterá convênio na área de assistência médica (Plano de Saúde UNIMED) e arcará com o custo mensal referente a 80% (oitenta por cento), ficando os 20% (vinte por cento) restantes, a cargo dos empregados do CRC-MT que será descontado em folha, podendo ser rescindido ou suspenso se não cumprir a contratação os dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRC-MT manterá convênio na área de assistência odontológica e arcará com custo mensal referente a 80% (oitenta por cento), ficando os 20% (vinte por cento) restantes, a cargo dos empregados do CRC-MT que será descontado em folha, podendo ser rescindido ou suspenso se não cumprir a contratação os dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIA DO ANIVERSÁRIO

O Conselho abonará a ausência do funcionário por ocasião do seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincida com final de semana e/ou feriado, **SERÁ** concedido o descanso no próximo dia útil subsequente. Perderá o benefício o funcionário que tiver a partir de 01 falta injustificada nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO NATALINO

O conselho concederá aos seus empregados no mês de dezembro, a título de abono, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será incluído no cartão individual/pessoal de alimentação. Perderá o benefício o empregado que tiver acima de 1 (uma) falta injustificada dentro do exercício.

Outras disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESCALA DE TRABALHO

O Conselho fará escala de trabalho no final do ano, formada pela divisão dos funcionários em duas turmas, uma trabalhará na semana do natal e a outra na semana do ano novo ou concessão recesso a todos os funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A formação das turmas, bem como da escala de trabalho deverá ser decidida em comum acordo entre funcionários e o setor responsável.



**Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de
Fiscalização e Entidades Afins do Exercício Profissional do Estado
de Mato Grosso – SINDIFISC-MT**

**Rua Antônio Maria, 382 – 2º Andar – SI 204 – Centro
CEP 78020-270 - Cuiabá – MT**

Fone/Fax: (65) 3623-1364 / E-mail: sindifiscmt@gmail.com



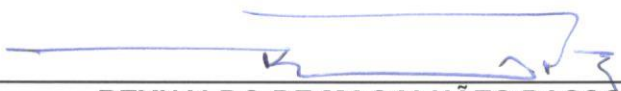
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CALENDÁRIO

O CRC/MT confeccionara ou adotara um calendário anual da ser apresentado no final do mês de Janeiro de cada ano, onde constaram todas as datas importantes relativas à atuação do conselho, bem como os feriados, recesso e pontos facultativos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

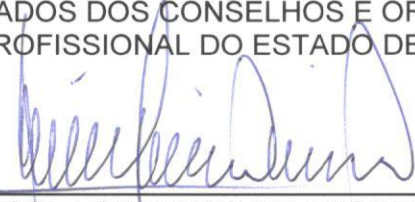
Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC, admitidos até esta data.



REYNALDO DE MAGALHÃES PASSOS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO